

1

350

Penisa ao Rio Francisco. Com
com o apianando nem entrou
por elle a sua Revilla e houve
por titulo e titulo por Offon
ciado e por elle a sua Revilla e
audencia e a sua Revilla e
suas Revillas e a sua Revilla
com formoso de fide da citacao
ta ao Rio amandou apregoar pe
No Porto do auditio que sendo
desse modo nao houve e
pessoa alguma a vista do que
dito fide de Revilla e a sua Revilla
com a Revilla de Revilla
e a sua Revilla e a sua Revilla
para Contrarias querendo pagar
para a Revilla mandou a Revilla
fide fide e a Revilla e a Revilla
e a Revilla e a Revilla e a Revilla
e a Revilla e a Revilla e a Revilla
e a Revilla e a Revilla e a Revilla

Sito
deste
de de
sita
este
Pen

do
do
do
do

D^o Manuel Carteiro das^o 9. 9. 7^o parer
 Sitor e Fran.^{co} D^oro. Sitor p.^o Apr.^o au dencia
 dest^o Joine Pello e hum Libello Sicut no quot
 de dencia sua em tinca p.^o arlyon Ricardo Lago
 Itado p.^o todoro may thmay centos Juli. uia
 afe signal sentença e sua com phita Trilun
 Penne de dencia p.^o tanto //

P.^o cum Sica Sica
 mandor parer m.^o p.^o luo
 quer o p.^o de Justia pa
 ter ad.^o de ligencia //

E. R. H.

D^o Xome Kurburgo
 dadas del 25

Kurburgo
 //

P. Que o A. compra do R. huma besta
E porco de trinta e quatro milreis, e fi-
cando ad. besta pronta do A. em poder
do R. e constando R. a ter vendido o outro

P. Que procurou, em nome de G. vizes o A.
pedir a dita carta ao R. e este dizendo logo,
amanhã, e outro dia, e até hoje não dá
o A. sem carta, e sem dinheiro.

P. Quem vende humda besta duas
vezes não si quer para ser, vende
o dinto de dois.

P. Luc. o. A. pede recibim. de sua beiba e

0 E jomais, com ascendas.

P. Que o A. he de verdade, e con-
ciencia P. R. e L. de f.
P. N.

E C.

M. C. Castro da Silva

Sigrauer hnd audienca para
Embargo ao Lançamento do
Padrão Regimento de que foi
este crime em a tutela da
dona almeida benivas que o
mij
Soares

For doravante dias do
ano de agosto de mil e oito
centos e vinte e cinco annos
nesta Villa da cidade de
go em publico audiencia que
nao lrao do a tutela da
nos furos e partes e do Príncipe
dono froudo tava e frou do
dinario Antonio Soares da
to carnação e ahi pelo a tutela da
nos Antonio da Silva frou
to e Regimento do dito frou que
sua frouda e audiencia assigna
da ao Rio para embargo
ao Lançamento e deo na
viera com elle memoria que
lançado dos ditos Embargos
ficava a causa assignada na

a habilitação de vinte dias ficam
 de 1.º de Maio até ao dia de Junho do
 Para o que se obriga para os
 jurados Antemurhas seguintes
 Ouvido pelo dito juiz e conformado
 do em termos dos autos houve
 o Juiz por bem e assim se mandou
 que ficasse a lauda impressa de
 que foi este termo em testamento
 Juiz e para o mais houve que
 se cumpria e assim se mandou
 Juiz

Audiencia de 16 de Mayo 1825

Por el espacio de dias doze
de Septembero de mil e oitenta
e cinco annos nesta Villa
da Nova Friburgo em publica
audiencia que era a casa do audi-
torio della nos foyto e prates e ao
Procurador da Fazenda Real e
Ordinario Antonio Soares da
Encarnação e ao Juiz Antonio Fi-
guito acusei que como tinhas
feito sua prova e purgato do

O Sr. Manoel Castano da Silva que na causa de li-
 berto que tem com Trans.^o Pereira na qual lhe foi concedido vinte dias
 de dilatacao para dar a sua prova; e como estej^o aos fidos jude a v.s.
 seja servido conceder-lhe mais dez dias para acabar de provar a sua
 causa na forma da Ley. por tanto //

Como segue, Nova Friburgo.
 6 de Maio de 1825
 Luiz //

O a v. s. seja servido assen-
 e mandar na forma requerida //

ER. M.^a

P. 100. euima mto. usita p!
 epin sequendo dando appa
 amony. Tidera apuranta

Pennay

Acuminte dias 30 de Mayo de 1880
 Remitido por el correo de la
 ciudad de la Villa de la Matanza
 de la Cruz y la Cruz de la Cruz de la Cruz
 Ordinaria. Anteriormente se
 Encarnación de la Cruz de la Cruz de la Cruz
 Largo y ancho de la Cruz de la Cruz de la Cruz
 Fianza preguntados en la Cruz de la Cruz de la Cruz
 no se han encontrado en la Cruz de la Cruz de la Cruz
 fin termino en la Cruz de la Cruz de la Cruz de la Cruz
 Cruz y la Cruz de la Cruz de la Cruz de la Cruz.

Narciso Luis Buesaco tiene
 en Paralelo Canales y elude que
 elija ter treinta y cuatro años
 enpreyente merasles notes
 por la Villa al San Pedro
 de Cantazallo. Intenmon ha.
 a la Jura da con punto de
 unghos para de paracido
 de que doncho

of rogues, public lawless
no bills of 3 ships etc
to them the reputation is

[illegible]

honras que lhe merecem

2
Mendelino Francisco de Oli
veira homem branco Casado
solteiro que depois ter vindo a este
casar e supprante amador
santa Nossa Senhora do Carmo
sua casa de Negros e outros
muita Cidadão e Jurado por
santos Evangelhos para o
ser arrolado segun de lei

Se em o the progentado pelo
Contrahido no libello a f. 3.
que the foi lido e declarado
a este Testamento de f. 4. e f.
número artigo que se trata da
via do segundo Artigo de f. 5.
que havia por ter este testame
nto por f. 6. do D. 1. para
do humã scriptura de anan
de humas terras que o D.
Comprara a Francisco Luiz de
Almeida magnã scriptura de
for todo o D. 1. e mais que

que elle Antimonia ignora
que fue este descarte a conta
da Porto emais nao se fu
aos outros artigos e assigna
do juramento Com elle se
de a Antonio Jose de Sousa
e deo deo deo deo deo
Donna de Indio Indio Indio

Indio Antimonia Antimonia
e deo deo deo deo deo deo
e deo deo deo deo deo deo
e deo deo deo deo deo deo
e deo deo deo deo deo deo
e deo deo deo deo deo deo
e deo deo deo deo deo deo
e deo deo deo deo deo deo
e deo deo deo deo deo deo

Quando he perguntado pelo
Antimonia no libello de
que he foi lido e deo deo
de deo deo deo deo deo
e deo deo deo deo deo deo
e deo deo deo deo deo deo
e deo deo deo deo deo deo
e deo deo deo deo deo deo

Que nada havia e assinou
aos juramentos Caselle Juiz
gen. Antonio Jac de Sousa e
homens que houve

Pengo Filho cost. n.º 12

Luiz Francisco das Alas
que humen branco Casado
Citado surto. N.º 12 Antonio
Ala citada e jurada aos Juiz
tos Evangelistas para o fim
de ser o lido daque humen
Lutuosas made

Penalo the proquerado
pelo Conselho no N.º 12
af 3 que the foi lido e de
clarado de se este tutum
nao appunem artigo que
nada havia e assinou
artigo de se de se este tutum
humen que humen de se
de humen de humen

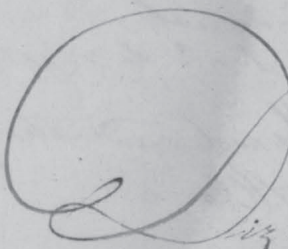
por dize de humas licenturas
 de humas que for vendidas
 em Luta Publica de humas
 Perras a Francisco Perra este
 alito e Navio as Vendas ad-
 to Perra por hum dallas,
 que o dito Navio e bates suas
 dallas que edito e Navio este
 adito as e bates agem edito
 Perra as Vendas em dallas
 para a bates na Borda que
 com o dito Navio adito Perra
 e as suas artigos a bates
 dize e bates que fura
 o bates comelle fura em
 e bates Jon de fura e bates
 bates e bates.

Perra Luis Fran. das Chagas

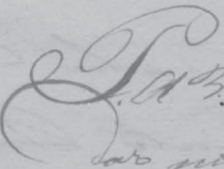
Termo de Junta

Por tres dias de mes de Janeiro
de mil e oito cento e vinte e seis
anos nesta Villa da Nova
Piribuzo em mes Cartorio de Junta
a todos o Vigouernento de Mano
el Cartorio da fideia e termo que
ordiante assigne de qua para
Cartor fir este termo em tanto
mis fou de soure e mais henraas
e honras.

13
V^{mo} Sen^{te} Juiz Ordinário.

 D^{iz} M^{te} Castano da S^a morada no^{te}.
do esta villa, que na assign de Sibello Civel, q^o por
este Juiz move a Tran.^o Prut, se acha a mes-
ma causa razoad a final, sem q^o conste do
tr^o de reconciliação, a q^o ex officio se devia
ter procedido na conformidade da Ord. do
Reino Liv. 3.^a H.^o 2.^a S. 1.^a; e porq^o o Supl. deseja
obviar qualquero nullid.^e, q^o possa offerecse
depois de sentenciada a causa, requer por
isso a V. S. se sirva mandar notificar o R.
p. na prim^a. Aud.^a comparecer pessoalmen-
te, a fim de q^o T. proceder a Solenidade, re-
comendada pela Ord. supra. Port.^a 11

Como Regu^{er}. Nova
Hamburg. 7 de Jan^o de 1726
João Luiz

 P^{or} q^o T. se sirva man-
dar notificar o Supl. p.
o S. fim. //

C. P. C. H.

Este foi q' em virtude da petição a
despacho do Mosteiro de São Bento de
villa de São Paulo. Foi a Carta
do Sr. Fr. Bento de São Paulo
p' primeira audiência desta Junta
de q' deu conta o Juiz Federal
São Paulo 7 de Jan. de 1826

Manoel de Almeida
Alcaide

Audiência de 13 de Jan.
de 1826

Amos do Suplemento de São
Paulo João Chirito de uns e outro cento
e vinte e dois annos e ao Truiz
do uns de Juniores do outro de uns e
do outro de São Paulo e São Paulo em
publica audiência com as long
de Auditoria de São Paulo e São Paulo
com Procuradores de São Paulo e
Juiz Ordinário de São Paulo
Incarnação e São Paulo e São Paulo
ante seu Juiz de São Paulo e São Paulo
do Autor e do Juiz de São Paulo e São Paulo
e o Juiz de São Paulo e São Paulo
travou a causa e a causa de São Paulo
para a causa de São Paulo e São Paulo

Como Cometa depleticas e feda
 cutanas. e prouta Regencia nelle
 Juiz que foy devida mandas
 apregoas ao Rio pelo Portão
 de Juiz emai apasando um
 outro porade a sua Vira
 lha a honuece porade para
 que tudo dito he estado visto
 e ouvido porade Juiz do Regu
 rimento e confirmado a feda
 abeities mandou pelo Mea
 de do Juiz Manoel Francisco
 de Miranda e tambem Juiz
 de Portão a pregoas ao Rio
 Francisco Borda que sendo
 deo sua fe estas presentes e
 porade Rio foi dito nelle
 Juiz que nao quoria saber de
 termos de Recorrelucos visto
 que nao foi principio da
 Causa e foi sabido pela
 porta do Auditorio fora que
 de a lha foi e reguido a
 alle Juiz que foy devida
 mandas a Junta aos auto
 rade Regimento externo

Colombo, que a fides mandada
edito fuis que se ajuntam ahi
do autor. Dague para Contas
fui este termo e me que ahi
grou oficio e me testem
João de Sousa e Maria Lourenço
Almeida /
Sousa

Termo de fundação

Por tanto e mais dias do
ano de fundação de meo conto
contos e mais e mais annos
esta Villa da e Nova Lisboa
go com ome Antonio a fides
nada e mais e mais annos do
Autor e Maria Lourenço da
Villa Dague para Contas
fui este termo e me testem
João de Sousa e Maria Lourenço
Almeida /
Sousa

Ord. do l. 4. tit. 2. in principio.
de p. m. a. b. m.

E quando se compra, vende de alguma coisa
certa por certo preço, depois que o contrato he acor-
dado e firmado pelas partes, não poderá mais
alguma delleas arrepender sem consentimento
da outra. Porque tanto que o comprador, e ven-
dedor são acordados na compra, venda de alguma
coisa por certo preço, logo esse contrato he
perfeito, e acabado &c.

Quo S. 2. a. p. m.

E se depois da compra, venda acabada por con-
sentimento, e firmeza das partes, o comprador der-
do vender por certo dinheiro em parte de paga, ou
em signal, e pago, como alguns costumes fazem,
não se poderá já mais alguma das partes ar-
repender, e sahír do contrato, sem consentimen-
to da outra parte &c.

Com cargo igual ao de que trata
a citada Ord. he que de p. m. a. b. m. do libello de p. m. a. b. m.
cuja materia achando se com. se achou plene.

interinfirmamente provada pelas H. da In-
quir.^m dep. & deve de necessario. aporran as con-
naças do R.; porque

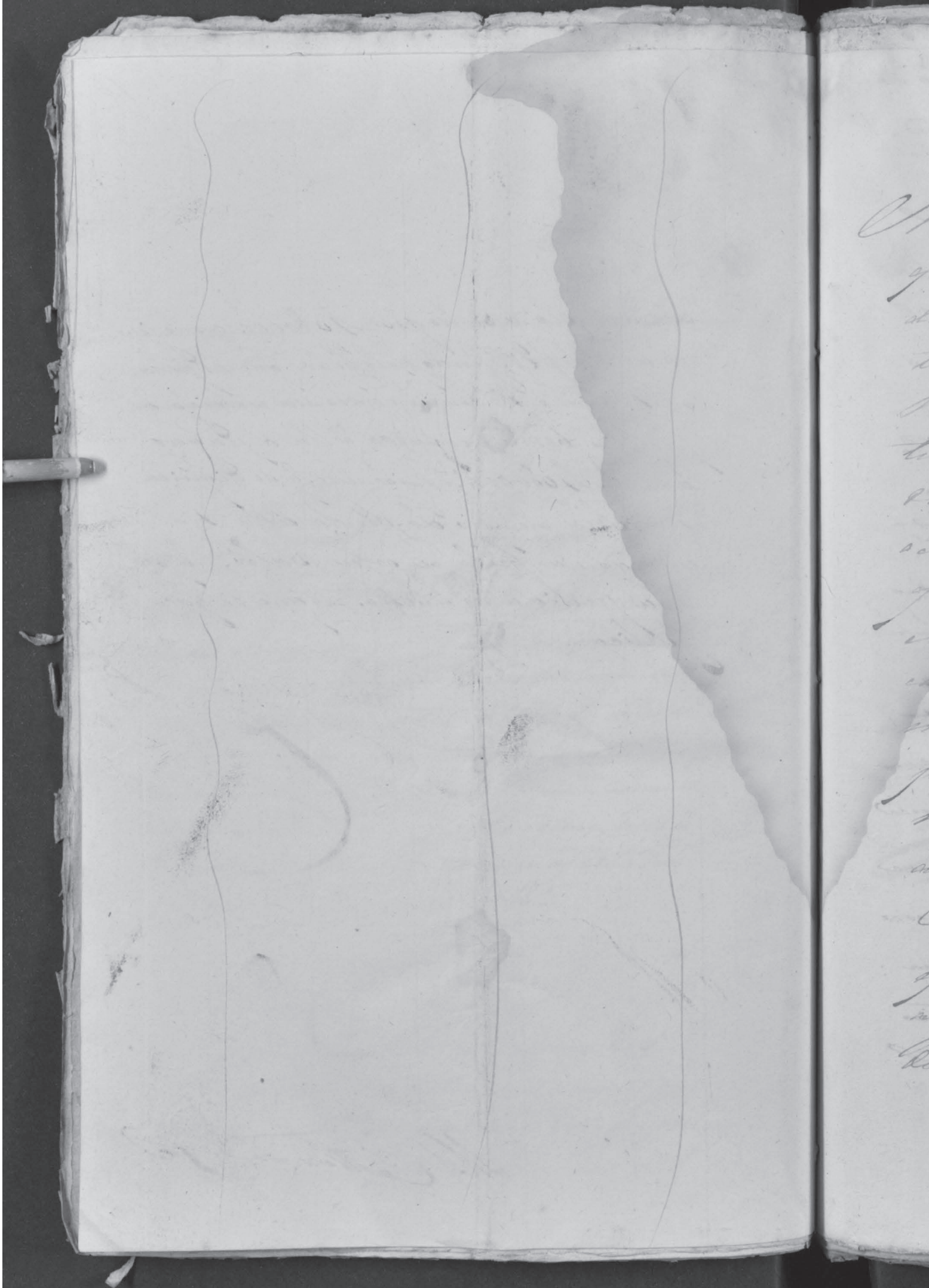
Provaada como se acha a com-
pra da carta feita pelo C. ao R. pela quantia
de 3,500000, e o recebimento de 2,500000 em
parte de paga, vindo so a restar em. ^{mo} A.
900000, não podia mais o R. afastar-se do
contrato sem consentimento do C., como a-
fastou passando a vender aberta do outro
como instrumento. juraas as H. da Inquir.^m
noque a the veis acommetter crime, pelo q.
the deve ser imposta a pena estabe-
cida pela Lei. do liv. 5.º tit. 65.

Do llo, emalicia do R.
depratecia mais quando se se provaado pe-
Las mesmas H. que mandando a l. p. veres
pedir aberta, elle tratou de opalar a the
que

que avendo a outro por 100000 como ju
na ult. def. 11. sendo pelo t. 11. que se pera
o l. 1. de 1. 1. condemnado na entrega da
propria carta, e a falta della a pagar
ao l. 1. 100000, e o jorruar, q. se liquida
sem deca otimpo da venda atre real
entrega da carta, ou do seu valor, na p
na pedida no libello, no que se fara
justica.

C.

M. de Castro & J. de



17.
Audencia de 6 de Maio
de 1826

Acorda de Libello civil em
que se petitor Manoel Luciano
da Silva e Rio Francisco Pardo
tem este offeio no Cartorio das
Receitas fincas e por que a mesma
tem vindo a Revellia por parte
do Rio Francisco Pardo requer
se petitor namasina que lhe fi
quem assigna das duas audi
encias para juntas Pardo
e o Pardo. guerra de Lanca
mento e sendo visto convindo
por elle fôr o requerimento
mandou que ficasse duas
audiencias assignadas ao Rio
Francisco de Lancaamento
e para Contar fôr termo em que
assignou fôr e em tal termo fôr
de termo. Assim se deu e chorou
Assy

Audiencia de 13 de Maio de
1926 digo Audiencia
de 9 de Janeiro de 1927

Acorda de Lello civil
e o que he o tutor Luciano de
tutor e Benet Luciano da Silva
da Rio Francisco Pereira das
fins das actas audiencias a
signadas ante para juntas do
curacao e a Pessoa que quer
nao tem fute regner e tutor
que Lancado da Praca das
Povens da fide assignado hum
a audiencia para embargo
ao Lancamento e sendo o
convito por ella hum do Regue
summo hum e o que por Lancado
do em andon que ficase hum
audiencia assignado a Rio para
embargo ou que fir termo em
que o fide assignou em a tutela
Joze de Sousa e Maria de Sousa da
civili
Souza

18
Audiençia de 12 de Janeiro
de 1827

Refundido a Audiencia assignada
da ao Rio Francisco Bonas pa
ra embargo ao Lancamento
na Lei de Libello que the
nome ebanes Caetano Sabit
do proprio Regue que Lancas
do dos autos Embargos ao Lancam
mento de fazei os autos comela
e afinal sendo sellados iden
tado couvido ao Requerimento
por elle fizeo fizeo o Rec por
Lancado emandon que ella
os os autos e fizeo com
cluzos vague para comela fize
terno em Antonio fonde fize
Maria Bonas e fizeo

Seu

Pg. 116.
 Sem pagar sellos 2000\$ de
 to folhas aqui scriptas e
 outy (Haid)
 S. Paulo
 J.

Termo de Conchuras

Aos mandados de pagar de folhas de mil
 eoitto Centos eoitto eoitto annos nos
 la Villa da Cova do Burgo com
 annos Cartorio fid. pto. outo com
 alunos ao fuis Ordinarios Joo Luiz
 Ribeiro e Joo para Coutas fid.
 terano em Antonio Joo de Souza
 e Haid Pereira e Lencos

Chor a 9 de Junho de 1827.

Extoz eptextoz Bede o A. Manoel Cartorio
 da Silva em seu Libelo de J. 2 que sign o R. Francis-
 co Pironi Souto com demando a em pagar Me huc
 em a helya que tinha vendido aomegmo A. pda

Pela quantia de ... por conta de cujo precatório
o R. rec. bide ... em falta da ... byta a sua cpi
mas não ... mais visto q' o R. apparece auctor
acertem. O R. sendo Setado nada opoz contra ope-
side do est. em seu libello, cuja materia se acha ple-
na m. p.rouada pe l'aj. H. da Inquericao de J. po-
rem ... porposta he errada, cujo erro perme-
tido ao luy ... pela ord. P. 3. H. 63. en principio
julgando pela uord. Sabida, condensa o R. aqui em
tregue de ... quantia de 259 mo. recebida com o
l'os indies ... que em tal caso deuen ser o ju-
roz da Lei, visto q' o meym o. A. compsa, e jurao-
o H. de sua Inquericao. o R. que se não chuga-
ra a receber a beta da questao, mas sim a segun-
da conpirador, por se rasiu com forme ao q' dispoem
a Ord. do P. 4. H. 52, e outro sim condensa ao
meymo R. nas luytoz, ao A. dixo de nullo tal uo p.
urar contra o R. da accao facultada pe la Ord.
Livro 5. H. 65. Nova Triburgo 26 de Junho

8827

João Luiz Pi 6.

Publicação

Ante o ... de ...

de Porto de Sant'Antonio e
ponte sobre o rio de Sant'Antonio
da Nova Friburgo em publico
audiencia que ao futo parte
seus Procuradores fizesse entrega
a Luiz Lavinio José Luiz Ribeiro
cabi por elle Juiz em fado da
do inter partes com a sua senten
ca e tra que mandou e assim
sempre egardar na sua forma
e honra por Publicidade na
mao de mui, e mui e republica
audiencia de mui para senten
fir tercia em Sant'Antonio de
Luz e a mui de mui e mui e mui
Conde.

De

Com

uis

De

em

Siguna

uis ta na

Friburgo

G

De Francisco Pôrto que nasceu em que continha
Com Manoel Quintana das. que todos titulos para dar
me a Penhora porile quer que em. Melon
De a vista que ali me ca para vir com de
em borges i porile

Siguanabo. O Juuro de
esta na forma da lei Nova
Tribuago 300 Agosto 1827
R. L. P.

11 a. P. M. Dignat adin
com amor. de Luis e graca

Edw. M.

Antônio José

Vai poro dar a vista em
vão de mão. estar seguro a
juizo na persona da Ly das
gracías de V. M. e apurando
no depois que estando segun
a juizo de nação por se estar
seguro de V. M. e também
saciar no Patroado de V. M.
em como leva o autor com
vista isclue proceder e cumprir
o Decreto de V. M. e provido
no Regulamento de V. M. e
nao de V. M. e de V. M. e
de 30 de corrente sup. e a
poro conformar a V. M. e
de V. M. e de V. M. e
de 31 de agosto de 1827.

Antônio José de Sousa

Sup. Juiz Ordinario.

O Escrivão por me duvida acompanhado do
Desp. de V. M.^a como mostra da sua resposta
as suas revoas são frivolas, porq.^o tendo-se feito
ao Supl. a primeira requerida pelo Autor
M.^o Caetano, depositou a quantia de
948000 rs q.^o he a dopro do pedido de Autor
de q.^o se fixerão os competentes termos
sendo o depositado Luiz Vial homem aqui
estabelecido e abastado de bens, cujo de-
posito he bem vallido por q.^o está o Juiz
seguro e o Supl. se sujeita ao q.^o dispõe
a lei e requer a V. M.^a se sirva man-
dar q.^o o Escrivão dê a Vista requerida

Sem embargo da duvida.

Do Escrivão Com. Solo
auxi ta pedida visto y-
estar o Juiz Seguro Nova
Trinidade 31 de Agosto 1827

P. B. L. O. P.

E. R. M.^{ce}

Seu Francisco Pinard. contra oit.
Manoel Castano contrariando as Co-
mollatios por Embargos alientando a
§ 19 que condemna a elle o p. pagar
oit aguantar de 25 pps ois juos, e
curtas dos Autos, e como Syndico pa-
ra puelle, oha mui exccusas

Que tendo oit. tratado como o p. compra
daminio ou de berta deventando por 25 pps
e de thundin de fover aduicadu com sua tropa
th hum ouois dias para avir tiron, e mui
quando poram annuam berta o p. por todos
os ex fover degnocuar, th que auctando a
viron oit. que avicpu. buscar por q. mas que
na corer th o btero, oit. e no mui fover de
manu. q. p. pado, deis de pois torna aduic
annuam berta em tempo q. chya oit. para
avir buscar, o p. fando th Officio de mui
punta th ois Camandor para o fover q. no
curar, e no Capiao que fave Capiao chya
comog oit. uirir pover, uallando alora de
o p. mui punta testamunhas que mais
nao quise abito, e mandou emirar.

Que mui oit. Vento de mui algerim

algum do A. como dis melhor dado acerto
25 fcos. ris, que devia receber de sua avoa, e
fornu atestamento af. B. como.

P. Eua tendo elle B. comprado aquelle testamento
Novo Livro Pasturo, terra propria ditos sites
no Pagueiro pto pmo d 115 f 200 P. que pa
gem avista comvicio moras - e ambos pto
aquante d 25 fcos ris em mas della com
pado, the q' ovidedor theprosa - e Exemptura
Publica, por entao - e Syngon alia no Acto
della, como atado fca dij, e comvicio e
Dito mas erta' o B. como comprado abri-
gado adar os 25 fcos ris, em q' ovidedor the
propria acriptura, porisso q' mas podia tem
zitar aquella quantia a favor do A. em
que com tanto fca effectuada, porisso de
cuja fca safo o B. a segurancia do Dito
chegou pto de, e atada. Publica a Pto de
Por

princípio que em Dito nas esta oit. nas in
cunhas lapa mura da com vencia como
alga, porq sendo tratado ijurto aberto pelo it.
ob. foi pulso muma it. dito q amais nas que
na, em virtude dos ob. della de qm com una;
uma com vencia da Compro da Paga a Naveiro
Luis Pacheco, pmo os ob. pmo os it. de qm
a lapa mura, e Naveiro se alira. nas in ob.
obrigado ao it. por ella, mas Sim Anaveiro. cum
quido que seja otato como.

Em por diferentes vira Naveiro puido a lapa
mura, de mudo. Naveiro q esta prompto adar. Naveiro
aquella q. em esta de qm mudo, como in publica
dos efama, mudo Naveiro, mudo mudo de Dito
pudo seja amura lapa mura puido puido
mudo effito, qm por ella lapa mura puido
mudo mudo qm puido com mudo.

H Francisco Ferron H

Termo de lica
churo

Por este dia do mez de Ago-
sto de mil e cento e vinte e um
te ante annos nesta Villa da
Nova Friburgo com uns cartons
fixados ante o Juiz ordinario
João Luiz de Almeida
daquelle para Cartas e fir-
mas e outros papeis de lica e lica
de lica e lica.

Por a 7 de Setembro de 1827

Diga aparte. Nova Frib.
2007 br. de 1827

Pr. b. R.

Publicado

Por este mesmo dia do mez de
Setembro de mil e cento e vinte
e um ante annos nesta Villa da Nova
Friburgo asy publicadas e firmadas
ante o Juiz ordinario João Luiz
de Almeida e por este Juiz ordinario
João Luiz de Almeida e por este Juiz
ordinario e asy publicadas e firmadas
ante o Juiz ordinario e asy publicadas e firmadas

Simão onde achava presente o
Rev. Francisco Xavier de Almeida
de Lins, e o Sr. João de
Almeida, e para com eles se
tratou de tudo o que se
convenia para a obra da
cidade de São Paulo.

1827

Nova Friburgo

João de
Almeida
Lins
João de
Almeida
Lins
João de
Almeida
Lins

Junta

A los cinco dias de mayo de 1804
en el pueblo de Santa Cruz de la Sierra
en la villa de San Pedro
de Buzo en una Casa de
tercio a estos autos o auto de fecho
falta a Francisco Pineda y que para
contar con estos terminos en adelante
que se fura el libro de cuentas y que
obseruarse.

1008
Ilmo. Sr. Luiz Ordinario

Diz Manoel Duarte da Silva q
a vinda de Manoel do norte Suizo
com Francisco Pires Calvo Suizo
Por quanto especificada em hu
ma carta que por a dita Suizo Ca
sa de Principales Cartas a qual
foi seguindo a Lei publica da gea
o Supelicoite. Mandar no oficio
do Supelicoite para notario da Vis
te e quatro Cruz pagarem continen
te ou dar bens a pinhor por
tontoff

Sim Nova Pri

Leugo 29 Ago

to 8827

P. B. R.

Para o Officio da
servico mandado para
mandado no oficio do
Leu

Ca. H. De

Carta filial que se te pde fazer
sobre o fardo de 100 libras
por tudo o contendo do fardo
e de 100 libras de mais
e de 100 libras de mais
e de 100 libras de mais

Quo-
rente 10 de Agosto de 1821

João de Aguiar do Espírito
Santo e de Oliveira da
variedade de Oliveira

Mas o seu Quiz Ordine

Quando se corria a Vinte e quatro
Dros sem que se seja pago o fardo
o quanto de noventa e sete
mista e de cento de Principios
e Custos e juros da Lei de 1821
e o V. M. de 10 de Agosto de 1821
na forma da Lei

Lim. Nova Tribuna
30 de Agosto de 1821

Ri. G. R.

João de Aguiar do Espírito
Santo e de Oliveira da
variedade de Oliveira

[illegible]

Colloquium de Spiritu Sancto
 Colloquium de Spiritu Sancto
 Colloquium de Spiritu Sancto

François Musy
Jacques Thomad

Chor

Pedro a Aguilar

[illegible]

Pedro Aguirre

Alcáide
João de Aguiar do Espírito
Santa Cruz de Alcáide

My friend
H. C. Carey

Real João de S. Luiz Sid. a 9^{ta}
 Desincuenta mil. Reales en
 renta. Por Depreciacion de juros
 e custos destes autos e como por
 pago paei. o presente naco
 por b. g. de 16 de Janeiro 1828
 M. Carlos da S.

